



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PROTOCOLONº

DATA 30 / 8 / 21 AS 10:00 Hs

ASSINATURA DO RESP. PELO RECEBIMENTO

MENSAGEM DO PREFEITO JOSÉ MARIA MENDES LEITE

MENSAGEM Nº 012/2021

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidenta da Câmara Municipal de Pindoretama  
Nesta

Senhora Presidenta,

Sinto-me extremamente honrado ao submeter à douda apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Pindoretama (PPA) para o período 2022–2025. Tal medida, como é sabido, cumpre determinações constantes da Constituição da República, mais precisamente no tocante ao §1º, do art. 165 da Constituição Federal e pelo art. 66, inciso X da Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento e, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelece **Diretrizes, Programas e Ações da Administração Pública Municipal** para um período de quatro anos.

Além de compor um documento legal, o PPA tem como premissas promover, de forma sustentável e transparente, a boa política; as mudanças desejadas pela sociedade e o compromisso da Gestão em fazer dessa Cidade um lugar melhor para se viver.

Diante do cenário atual de instabilidade dos indicadores econômicos e sociais da União, Estados e Municípios, no qual Pindoretama está inserida, a importância de planejar caminhos; consolidar finanças e a capacidade de gestão, se fazem necessários para enfrentar desafios e encontrar oportunidades de superação, buscando sempre as melhores soluções para a vida da população.

A atuação governamental será no sentido de potencializar esforços para mitigar os cruéis efeitos da pandemia, que agravou o perverso quadro de desigualdades sociais, tais como a extrema pobreza, o abandono escolar e outras mazelas.

O Plano do Governo eleito, formatado com base no diálogo com as diversas áreas da Estrutura Organizacional do Município e a sociedade civil representa o norte preponderante desse documento, uma vez que a fidelidade dos fundamentos do Plano Plurianual ao conjunto de intenções apresentadas e escolhidas pelo voto popular é premissa básica de respeito aos valores democráticos.

Ainda assim, o processo participativo foi intensificado no momento de definição das Prioridades e Programas de Governo, por meio da realização de *webinário*/audiência pública para apresentação e validação da proposta.

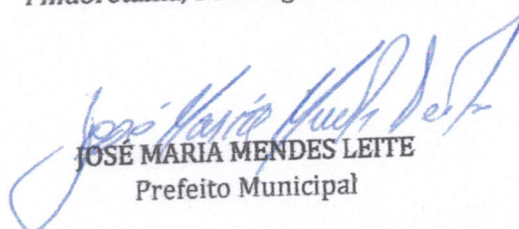
A organização do *webinário* (audiência pública virtual) passou por definições de como lidar com o cenário de pandemia do Covid-19, em ambiente desfavorável a diálogos presenciais.

Quanto aos aspectos orçamentários, assumimos o compromisso de que as Estratégias de Governo para o Quadriênio 2022-2025 serão implementadas dentro da realidade fiscal do Município.

Certos da importância do Projeto de Lei em questão, estimamos que seja apreciado e votado contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem este Parlamento, em razão da contribuição que proporcionarão aos munícipes, com a aprovação do Projeto.

Ante ao exposto são estas, Senhora Presidenta e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei.

Pindoretama, 30 de agosto de 2021.

  
JOSE MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal




## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme ordena o Artigo 143 e seguintes do Regimento Interno, e tendo em vista o Protocolo do Projeto de Lei 38/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Pindoretama para o Período 2022-2025, peço a Secretaria Geral da Mesa que distribua na próxima Sessão Ordinária designada, cópias aos Vereadores e Vereadoras.*

Pindoretama/Ce 30 / Agosto de 2021


  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara

## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme ordena o Artigo 143 e seguintes do Regimento Interno, e tendo em vista o Protocolo do Projeto de Lei 38/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Pindoretama para o Período 2022-2025 tempestivamente, tendo sido lido a mensagem de seu encaminhamento pelo Executivo à esta Casa na 23ª Sessão Ordinária, encaminho à Comissão Pertinente na forma regimental.*

Pindoretama/Ce 10 de Setembro de 2021

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




**Comissão de Justiça e Redação.**

## **CERTIDÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 38/2021**, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

**Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 13 de Setembro de 2021.

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Comissão de Finanças e Orçamento.**

## **CERTIDÃO**

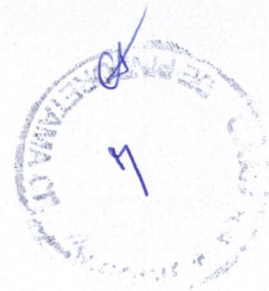
O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei 38/2021**, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

*Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama/CE, 15 de Setembro de 2021.

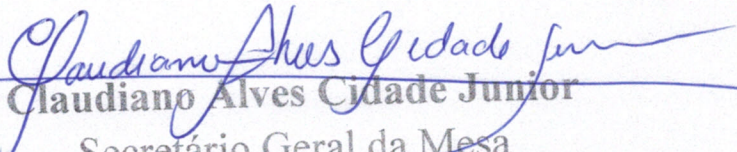
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Biênio 2021-2022.





## CERTIDÃO

*Certifico que a Ata de Sessão anexada às fls. 829,  
comprovam a distribuição das cópias de PPA, como  
determinado pela Presidência desta Casa às fls. 3*

  
Claudiano Alves Cidade Junior  
Secretário Geral da Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**

Ata APROVADA em  
Plenário 24ª Sessão Ordinária  
em 17/09/2021  
Rubrica Presidente

**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA;  
ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA.**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os Vereadores na Câmara Municipal no Plenário Vereador Ari Nelson. A presente sessão foi transmitida ao vivo aos munícipes de forma online nas mídias da Câmara sendo elas a Página Oficial no Facebook e o Canal Oficial no YouTube. Eu, Laiz Suênia, Primeira Secretária, conforme o Art. 75 do Regimento Interno, registrei a presença dos Parlamentares, **Gorette Cavalcanti, Célio Scipião, Laiz Suênia, Albanes Fiuza, Cleuson da Cocota, Sílvia Reis, Sabryna Rocha, Natália Lima e Ivanildo Lima**. Ausentes o Vereador Nego Bom e Vereadora Adriana do Mansueto justificados por motivos de força maior. Havendo número legal a Presidente invocando a Proteção de Deus e em nome do povo de Pindoretama, declarou aberta a sessão nos moldes do Art. 77 do Regimento Interno. **ATA:** Ata da 22ª Sessão Ordinária e Ata da 03ª Sessão Solene foram lidas e aprovadas. **EXPEDIENTE:** A presidente deu publicidade ao recebimento da Mensagem do Poder Executivo Municipal sendo a **Mensagem 12/2021, que encaminha Projeto de Lei onde Dispõe sobre o Plano Plurianual de Pindoretama/CE no período de 2022-2025, uma cópia física integral do Projeto de Lei foi entregue a todos os parlamentares presentes.** Questão de Ordem da Presidente Gorette, por solidariedade ao Vereador Nego Bom pelo acontecido em sua família abre votação para encerramento da Sessão; aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** O inteiro teor da Sessão está disponível na Página Oficial da Câmara no Facebook e no Canal Oficial da Câmara no Youtube. Nada mais havendo a tratar, a Presidente fez os encaminhamentos regimentais e encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta e dois minutos e eu, LAÍZ SUÊNIA, Primeira Secretária, lavrei a presente Ata, como ordena o artigo 90 do Regimento Interno, onde, após aprovada, seguirá assinada pela Presidente da Câmara, pela Primeira Secretária e demais Vereadores.

MARIA GORETTE CAVALCANTI  
BASTOS SOBRINHA

PRESIDENTE

*Gorette Bastos*

FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA  
SILVA

VICE-PRESIDENTE

*Francisco Scipião da Silva*

LAIZ SUENIA ALENCAR  
RAMALHO

1ª SECRETÁRIA

*Laiz Suênia A. Ramalho*

FRANCISCO ALBANES MACHADO  
FIUZA

2ª SECRETÁRIO

*Albanes Machado Fiuza*



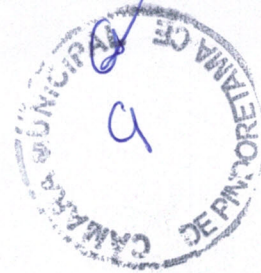


Ata APROVADA em  
Plenário 24ª Sessão Ordinária  
em 17/09/2021.

  
Rubrica Presidente

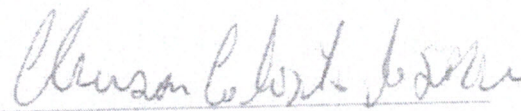


CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



CLEUSON CALIXTO DA SILVA

VEREADOR



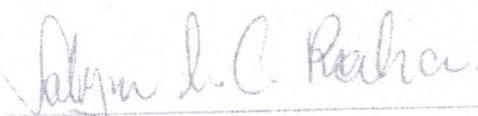
SILVIA DA SILVA REIS

VEREADOR



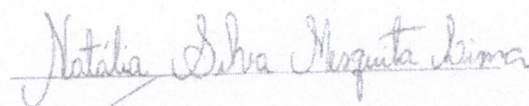
SABRYNA LAYS CUNHA DA  
ROCHA

VEREADOR



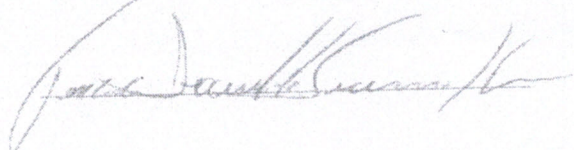
NATALIA SILVA MESQUITA LIMA

VEREADOR



FRANCISCO IVANILDO SEVERINO  
DE LIMA

VEREADOR





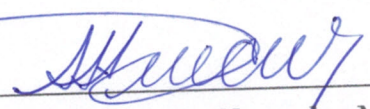
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

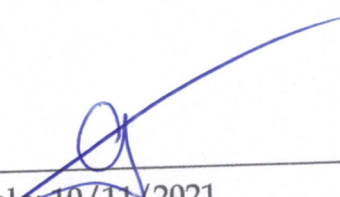


**ENCAMINHAMENTO  
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	38/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	10/09/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	15/09/2021
AUTOR(a)	Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	10/11/2021

  
Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel  
Marcus Vinícius Uchôa Gama -  
Coordenador de Apoio Legislativo.

  
Protocolo: 10/11/2021.  
Secretaria Geral da Mesa  
Claudiano Alves Cidade Júnior -  
Secretário Geral da Mesa.

Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento – Sala das Comissões Moacir Maciel  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000, (85) 3375-1820.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 38/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA  
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE PINDORETAMA, PARA  
O QUADRIENIO 2022-2025”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA  
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE  
PINDORETAMA /LEGALIDADE /  
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI  
38/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**1. Relatório:**

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Pindoretama no período de 2022-2025, o qual visa promover, de forma sustentável e transparente, a boa política; as mudanças desejadas pela sociedade e o compromisso da Gestão em fazer dessa Cidade um lugar melhor para se viver.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários cabíveis ao projeto apresentado.

Em reunião realizada na data de 10 de novembro de 2021, compareceram a reunião conjunta das Comissões os Senhores João Paulo Pereira Silva e Everton Menezes



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Falcão, técnicos designados pelo executivo municipal para prestar esclarecimentos e suprir eventuais dúvidas a respeito do projeto em análise.

**É o relatório.**

### **2. Fundamentação:**

Vem ao exame desta comissão, o presente processo legislativo, que tem como objetivo estabelecer o PPA para o quadriênio compreendido entre 2022/2025.

Inicialmente a Constituição trata do assunto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

Em razão do princípio da simetria ao caso concreto amplamente discutido doutrinariamente o chefe do poder executivo municipal deve encaminhar a esta casa de leis a referida lei para que estes sejam dispostos, apreciados e por fim aprovados se assim estiverem de acordo ou desaprovados.

Como já delineado compete igualmente ao município por ser uma norma de repetição obrigatória, cabendo, portanto, aos legisladores municipais por força da hermenêutica constitucional averiguar os requisitos do PPA, além de ser atribuição constituída é claro pela lei orgânica municipal, se não vejamos.

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Portanto quanto a propositura da legislação vislumbra-se que cumpre com o requisito pois fora dado início pelo executivo municipal.

O Projeto de Lei Orçamentária para o Quadriênio 2022-2025 há a previsão da aplicação mínima dos percentuais nas ações e serviços públicos de saúde, em educação

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



previstas na Constituição Federal, bem como encontra-se em consonância ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, esta relatoria é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando assim a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais e financeiros para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA REALTORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

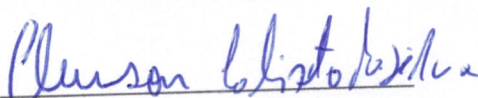
#### **Iniciadas as deliberações:**

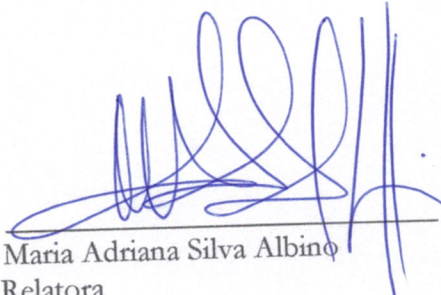
O presidente Cleuson Calixto da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

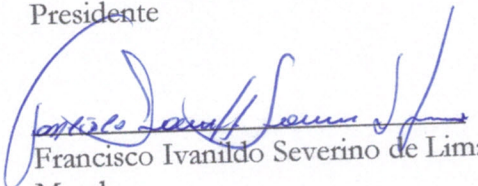
O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 10 de novembro de 2021.

#### Comissão de Finanças e Orçamento:

  
Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

  
Maria Adriana Silva Albino  
Relatora

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Ato contínuo,

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

#### 2. Fundamentação:

O PPA deve ser apresentado no primeiro ano do mandato do chefe do executivo, tendo validade de quatro anos, alcançando portanto o início da próxima gestão do executivo. Tal prazo está sendo obedecido, eis que o projeto em discussão trata do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

O Plano Plurianual deve conter um conteúdo mínimo, com a previsão de diretrizes, metas e objetivos a serem alcançados pela administração num período de quatro anos, destacando-se a previsão das despesas de capital ou seja aquelas que aumentam o patrimônio público. Também deve constar do PPA programas de duração continuada, visando resultados a longo prazo.

A partir deste verdadeiro programa de metas, devem ser elaboradas as demais leis orçamentárias, notadamente porque o ordenador de despesas tem o dever de verificar se o gasto está compatível com o que foi previsto no Plano Plurianual.

Destacados os pontos relevantes do projeto em questão, observamos que o PPA apresentado a esta comissão se compatibiliza com as regras gerais necessárias e a previsão de metas para os anos próximos da administração.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de lei ora em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



mérito ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

### 3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA REALTORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

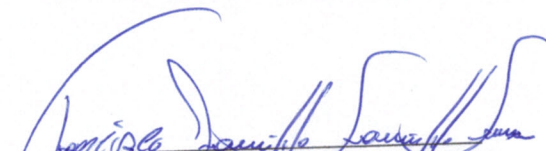
#### Iniciadas as deliberações:

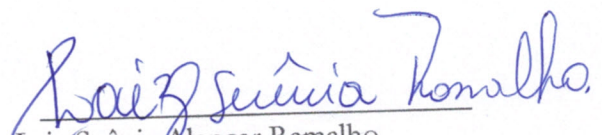
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.


O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 10 de novembro de 2021.

#### Comissão de Justiça e Redação:

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Laiz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

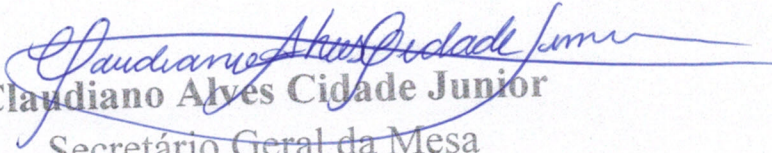


## EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 3 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 38 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 32<sup>o</sup> Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

Pindoretama, Ce 11 / 11 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

  
**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 AGOSTO DE 2021



*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2022-2025.*

O **Prefeito Municipal de PINDORETAMA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e pelo art. 66, inciso X da Lei Orgânica do Município de Pindoretama, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as diretrizes estratégicas constantes em 03(três) eixos de desenvolvimento que contemplam os programas e ações, seus objetivos estratégicos e metas para as ações do Governo Municipal, com a finalidade do alcance dos resultados estratégicos estabelecidos por este plano para o quadriênio 2022-2025:

#### **EIXO DE DESENVOLVIMENTO I: CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO I.1:** Combater os fatores de vulnerabilidade por meio do acesso à educação básica, da promoção da inclusão social, da segurança alimentar e saúde, e colocando a cultura, esporte e lazer no processo de direito à cidadania.

#### **EIXO DE DESENVOLVIMENTO II: INFRAESTRUTURA E ECONOMIA SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1:** Fomentar a atividade dos setores produtivos, dentre eles a agricultura e a piscicultura de base familiar, com uso de técnicas de proteção ambiental, capacitação ao pequeno produtor e apoio à implantação de projetos.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO II.2:** Implementar ações de infraestrutura urbana, rural e logística, visando a atração de empreendimentos estruturantes, de pequenos e médios negócios, geradores de oportunidades de trabalho e riqueza.

#### **EIXO DE DESENVOLVIMENTO III: GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICIENTE**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO III.1:** Garantir o uso eficiente dos recursos públicos, para aumentar a oferta de serviços de qualidade disseminando uma cultura de acolhimento aos seus usuários e de monitoramento da imagem da instituição.

**Art. 3º.** Os Programas e ações deste Plano Plurianual e suas metas e indicadores estabelecidos, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual ou Lei que modifique ou altere os programas e ações de governo no seu período de vigência.

**Art. 4º.** Os valores globais dos programas, as metas e indicadores e os objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

**Art. 5º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da abertura de créditos especiais aos Orçamentos do quadriênio.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

**Art. 6º.** Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e abertura de créditos especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Administração e Finanças proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita orçamentária prevista.

**Art. 8º.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos, que compõe esta lei:

I – Quadro de Financiamento do Plano – Estimativa das Receitas;

II – Quadro de Programas Validados por área de atuação;

III – Quadro Consolidado dos Recursos Aplicados por Eixo de Desenvolvimento, Objetivo, Área Programática e Programas de Governo;

IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;

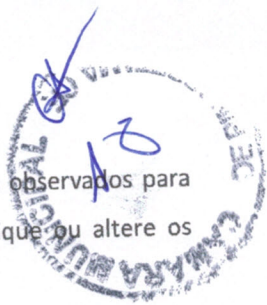
V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30 de agosto de 2021.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**

12/11/2021  
19  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

APURAÇÃO DE VOTOS

**PL 38/2021**

ENTRADA EM  
PLENÁRIO

10 /09/2021

ENTRADA NAS  
COMISSÕES

15/09/2021

EMISSÃO DO PARECER

10/11/2021

**EMENTA**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Pindoretama no período de 2022-2025.

VEREADORES

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO

SÍLVIA DA SILVA REIS

X

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

X

SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA

X

NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA

FALTA JUSTIFICADA

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

X

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS  
SOBRINHA

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

X

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA

X

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

X

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

X

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

X

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO

(X) APROVADO POR 7 VOTOS

( ) DESAPROVADO POR 2 VOTOS

\*VOTAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES.

## DESPACHO

**A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município e/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 38/2021 ( PLANO PLURIANUAL) , de Aatoria do (a) do Poder Executivo, na \_32º\_ Sessão Ordinária, da 1º Sessão Legislativa, 9º Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 12/11/ 2021

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara

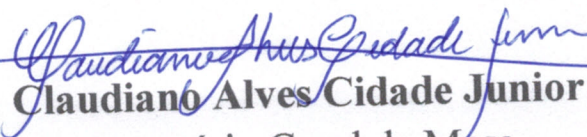


## EXPEDIENTE

*Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.*

*Pindoretama, Ce 16/11/2021*

**ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**



**Claudiano Alves Cidade Junior**  
Secretário Geral da Mesa

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 38/2021**

**DISPÕE SOBRE; O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e pelo art. 66, inciso X da Lei Orgânica do Município de Pindoretama, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as diretrizes estratégicas constantes em 03(três) eixos de desenvolvimento que contemplam os programas e ações, seus objetivos estratégicos e metas para as ações do Governo Municipal, com a finalidade do alcance dos resultados estratégicos estabelecidos por este plano para o quadriênio 2022- 2025:

**EIXO DE DESENVOLVIMENTO I: CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO I.1:** Combater os fatores de vulnerabilidade por meio do acesso à educação básica, da promoção da inclusão social, da segurança alimentar e saúde, e colocando a cultura, esporte e lazer no processo de direito à cidadania.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**EIXO DE DESENVOLVIMENTO II: INFRAESTRUTURA E ECONOMIA  
SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO II.1:** Fomentar a atividade dos setores produtivos, dentre eles a agricultura e a piscicultura de base familiar, com uso de técnicas de proteção ambiental, capacitação ao pequeno produtor e apoio à implantação de projetos.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO II.2:** Implementar ações de infraestrutura urbana, rural e logística, visando a atração de empreendimentos estruturantes, de pequenos e médios negócios, geradores de oportunidades de trabalho e riqueza.

**EIXO DE DESENVOLVIMENTO III: GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E  
EFICIENTE**

**OBJETIVO ESTRATÉGICO III.1:** Garantir o uso eficiente dos recursos públicos, para aumentar a oferta de serviços de qualidade disseminando uma cultura de acolhimento aos seus usuários e de monitoramento da imagem da instituição.

**Art. 3º.** Os Programas e ações deste Plano Plurianual e suas metas e indicadores estabelecidos, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual ou Lei que modifique ou altere os programas e ações de governo no seu período de vigência.

**Art. 4º.** Os valores globais dos programas, as metas e indicadores e os objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

**Art. 5º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da abertura de créditos especiais aos Orçamentos do quadriênio.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

**Art. 6º.** Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e abertura de créditos especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Administração e Finanças proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita orçamentária prevista.

**Art. 8º.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos, que compõe esta lei:

I – Quadro de Financiamento do Plano

– Estimativa das Receitas;

II – Quadro de Programas Validados

por área de atuação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



III – Quadro Consolidado dos Recursos Aplicados por Eixo de Desenvolvimento, Objetivo, Área Programática e Programas de Governo;

IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;

V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Apreciado e aprovado durante a 32ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 12 de novembro de 2021.**

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 39/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 16 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 34/2021 que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 38/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 32ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 12 de novembro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.